

## RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1963

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 33 do Regimento Interno:

“Art. 33 — A Câmara criará Comissões Especiais e Comissões de Inquérito sobre fato determinado, através de resolução votada em uma única discussão.

§ 1.º — As Comissões Especiais e Comissões de Inquérito compor-se-ão do número de membros que a Câmara determinar, observado o disposto no artigo 25 do Regimento Interno, e existirão enquanto persistir o objeto especial que lhe deu origem, salvo se constituídas por prazo determinado.

§ 2.º — Poderá o Presidente ser autorizado a proceder à nomeação dos membros das Comissões Especiais e de Inquérito.

§ 3.a — Na falta de autorização prevista no parágrafo anterior, observar-se-á o disposto nos artigos 26 e 27 do Regimento Interno.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 1963. — O Presidente, *Antônio Hélio Xavier de Mendonça* — O Vice-Presidente, *José Augusto da Silva Ribeiro* — O 1.º Secretário, *Fernando Pereira Barretto* — O 2.º Secretário, *Dulce Salles Cunha Braga* — O 3.º Secretário, *José Molina Júnior*.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de maio de 1963.— O Diretor Geral, *Elias Shammass*.